APROVADO
Em 14/03/2022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.987/2017, 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei tem como objetivo e finalidade garantir o atendimento da população do Município de Vista Alegre, objetivando desenvolver ações e serviços públicos de saúde, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência e média e alta complexidade, na Unidade de Pronto Atendimento, agendamento de consultas eletivas, e assim descritos: Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante as 24 horas do dia para as especialidades de: cirurgia bucomaxilofacial, traumatológica, cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, otorrinolaringologia, pediatria e neonatologia, gastroenterologia e hepatologia, nefrologia, proctologia, UTI Adulto, UTI Neonatal, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, cardiologia, atendimentos eletivos através de agendamento no sistema SISREG, bem como agendamentos feitos diretamente no Setor de Agendamentos do Hospital, além de todos os exames de diagnóstico necessários para o atendimento do paciente, bem como outras especialidades ofertadas e disponíveis em sua Unidade Hospitalar.

Parágrafo único - Para atender os objetivos do convênio de que trata o caput deste artigo, o Município repassará mensalmente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar do mês de competência março de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.320, de 30/03/2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.987/2017.**

Primeiramente salientar de que a Lei Municipal nº 1.987/2017, trata do convênio firmado entre o município e a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela.

A alteração do artigo 2º da referida lei, visa adequar as especialidades de atendimentos de média e alta complexidade prestados pelo Hospital ao Município.

É oportuno destacar que a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela encaminhou a Administração Municipal o Ofício nº 007/2022, solicitando reajuste no valor do convênio tendo em vista o aumento das especialidades oferecidas, do número de profissionais médicos e, consequentemente, os custos gerais da associação.

Logo para a manutenção do convênio, o município estará repassando mensalmente o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Administração quer estacar a importância da manutenção deste convênio para os atendimentos na área da saúde a população do município, de média e alta complexidade.

Por fim, salientar a vossas senhorias a importância estratégica desta Instituição Hospitalar, no aporte aos pacientes que necessitam de atendimento especializado, principalmente no que tange a resolutividade oferecida nas diversas especialidades ofertadas aos munícipes de Vista Alegre, contidas no art. 1º do referido projeto de lei, por ora apresentado a esta colenda Casa Legislativa para apreciação.

Destacar por fim, a importância da parceria entre este hospital e o Município de Vista Alegre, priorizando a qualidade e a resolutividade dos atendimentos na área da saúde para a população do município.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de Vista Alegre que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

Zairo Riboli
Prefeito Municipal